



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A C Ó R D ã O

TC-448/026/13

Câmara Municipal: Itaquaquecetuba.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Luiz Carlos Ginachi.

Advogados(s): Alfredo Yoshikiyo Takamura (OAB/SP n° 276.965) e Elson Custódio de Farias Filho (OAB/SP n° 141.187).

Acompanha(m): TC-448/126/13 e Expediente(s): TC-11665/026/14.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 12 de julho de 2016, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, com fundamento no artigo 33, inciso III, "b" e § 1º, da Lei Complementar n° 709/93, **julgar irregulares** as contas da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, relativas ao exercício de 2013

Determinou, ainda, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara Municipal, transmitindo-lhe as recomendações constantes do voto.

Determinou, por fim, seja expedido ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, encaminhando-se cópia da presente decisão (relatório e voto).

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se os ofícios de praxe.

Fica autorizada aos interessados vista e extração de cópias dos autos, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 01 de agosto de 2016.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora
D.O.E. DE 10/08/16 - PÁG.34